

CONTRATO Nº 04/2018 - (SEFIN) VIPROC Nº 02336900000 COTAÇÃO ELETRÔNICA (COEP) Nº 2018/08145

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, E A EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA. - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, CEP 62011-065, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por meio da SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Ricardo Santos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG de nº 62868483 - SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 242.167.043-87, domiciliado em Sobral-CE e a empresa GIS MIUDEZAS LTDA - ME, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 759, Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-063, Fone: (88) 3611-2404, inscrita no CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Gisvaldo Cavalcante Prado, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 94015018189 -SSPCE, e do CPF nº 439.209.853-20, domiciliado em Sobral-CE, na Rua Viriato de Medeiros, nº 759, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o processo de Cotação Eletrônica COEP n° 2018/08145, e seus termos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal n° 1.886/2017 e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Ata de Cotação Eletrônica COEP nº 2018/08145, e seus termos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de crachá (com cordão), de identificação funcional para os servidores da Secretaria do Orçamento e Finanças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do objeto contratado:





J.



| Item | Descrição | Unid. | Quantidade |
|------|---|-------|------------|
| 01 | Serviço gráfico – crachá de identificação funcional, 5,4 x 8,55 cm fachado, 4,1 em pvc, impresso, 1 furo. Foto, brasão e timbre oficial da prefeitura com identificação do órgão/entidade, unidade administrativa e nome do portador, com cordão personalizado. | Unid | 70 |

- 3.3. Em caso de haver divergências entre as especificações indicadas acima, as propostas e as do sistema, prevalecerão as especificadas na tabela supra.
- 3.4. O Objeto deverá ser confeccionado utilizando as fontes museo sans 300, museo sans 300 italic, museo sans 500, museo sans 900; Com cordão personalizado, cor e impressão padrão da prefeitura, em poliester, 9mm largura, para fixação de crachá, terminal de metal niquelado, fixador tipo jacaré 1 unidade.
- 3.5. Os arquivos contendo as informações necessárias para a execução do item serão encaminhados pela Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Orçamento e Finanças, em meio digital (e-mail ou *link* para *download*) em formato ".pdf" e não poderão sofrer quaisquer alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, para execução imediata, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 573,30 (quinhentos e setenta e três reals e trinta centavos).
- 5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Todas as documentações exigidas deverão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua M

4



Página 2 de 7

Ø/



autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04.122.420.2195 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência por 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1° do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 8.4 O prazo de execução do objeto deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

- **10.1.1.** O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
- 10.1.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em dia útil, de 8 às 12h e 13h às 17h, na Rua Viriato de Medeiros, 1250. Centro. Sobral –CE. CEP 62011-065, em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.
- 10.1.1.2 A empresa vencedora receberá a arte digital do material em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato.
- 10.1.1.3 O material resultante do objeto deste instrumento deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos após o envio da arte digital e solicitação expedida através da Ordem de Serviço ou instrumento similar.
- 10.1.1.4 A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- 10.1.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa indicada pela ...\
CONTRATANTE.







- 10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo/Recibo Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentemente a aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A





NO Y

Página 4 de **7**





- 12.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Fabiane Dias Gomes — Coordenadora Administrativa e Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;



8

Página 5 de 7





- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

~

F

Página 6 de 7



PREFEITURA DE

Secretaria do Orçamento e Finanças

Sobral (CE), 30 de abril ___ de _*2018*

Ricardo Santos Teixeira

CONTRATANTE

Gisvaldo Cavalcante Prado

CONTRATADA

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG: 2005023013291 CPF: 011626393-85 2. Evenduo de Sales Songa

(nome da testemunha 2) RG: 2007031040418

CPF: 050. 297 . 103 - 70

<u>Visto</u>:

Assessor Jurídico OAB/CE 24 786 Secretaria do Orçamento e Finanças